

Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Lei n.º 559

- uas

Elevar Pensão de Viúvas dos Ex-Funcionários e de outras Providên-

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, tendo adotado a presente Lei n.º 559, resolve encaminhá-la a S.E. do Prefeito Municipal, para que se cumpra.

A CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO

DECRETA

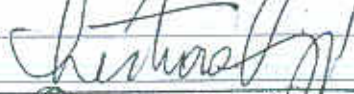
Art.º 1.º) Fica o Poder Executivo autorizado a elevar de R\$ 15,00 (quinze cruzeiros), para aquela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, o pagamento às viúvas de funcionários, a título de pensão.

Art.º 2.º) Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar na importância necessária ao atendimento das despesas decorrentes do art.º 1.º desta Lei, os verbas específicas do Orçamento vigente.

Art.º 3.º) Para atender as despesas de que trata a presente Lei, serão usados os recursos próprios e o excesso de arrecadação a verificar-se no orçamento vigente.

Art.º 4.º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal - Em 10/08/70


Presidente

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e em execução a presente Lei n.º 559, n.º 1.
Depois - por publicar - se e cumprir-se
Gabriete de Lufato - Em 11-8-70-
José Roberto - Lufato